



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.365, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que solicita *ao Ministro da Cidadania informações acerca dos beneficiários do Auxílio Brasil*.



SF/22380.17515-53

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Senador ALESSANDRO VIEIRA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer *ao Ministro de Estado da Cidadania, João Roma, informações acerca dos beneficiários do Auxílio Brasil*.

Segundo o autor, *com o fim do auxílio emergencial, muitos beneficiários da política que não se enquadram nos requisitos para o recebimento do Auxílio Brasil ficarão provavelmente desamparados*.

Acrescenta que a exclusão do programa de complementação de renda *criará um contingente de desamparados de políticas sociais, ainda mais considerando o contexto atual de alta inflacionária e de não retomada econômica*.

E informa que *o governo, no entanto, não considerou isso para a elaboração do novo programa social - o Auxílio Brasil - que não ampliou significativamente os critérios de elegibilidade do Bolsa Família*.

Diante desse quadro o autor pretende obter as seguintes informações:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

1. Quantas famílias ou indivíduos beneficiários do Auxílio Emergencial não receberão o Auxílio Brasil?
2. Qual a quantidade de pessoas nessa situação por ente de federação?
3. Quantas dessas pessoas não possuem vínculo de emprego formal?
4. Há alguma política social do governo federal para assistir essas pessoas?



SF/22380.17515-53

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem competência para examinar se o pedido atende os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento em exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Conforme o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Cidadania é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Por fim, ressalto que a matéria observa o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e, portanto, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem se dirige a *mais de um Ministério* (inciso II).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.365, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

